

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

2.0.06.04.01 - Elizabeth Neves Santos

CPL

=====
=== CONTROLE DE PROTOCOLO ===
=====Nº DO
PROTOCOLO:**90790/2014**

CRIADO EM:

24/11/2014 11:25:16

REQUERENTE.....: SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

DESTINO.....: 2.0.01.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO.....: ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A CONCORRENCIA PUBLICA Nº
005/2014 - 3.08.00.01 GBP (DMAE/DESO).SEGUE ANEXO.

===== D E S P A C H O S =====

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

Concorrência Pública n.º 005/2014 – 3.08.00.01 GBP (DMAE/DESO)

SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO

LTDA., já devidamente qualificada nos autos do certame licitatório em epígrafe, vem, por seu representante legal, perante Vossa Senhoria, com fundamento no **artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93**, bem como no item **“12.1” (RECURSOS ADMINISTRATIVOS)** do edital de convocação, tempestivamente, interpor o presente

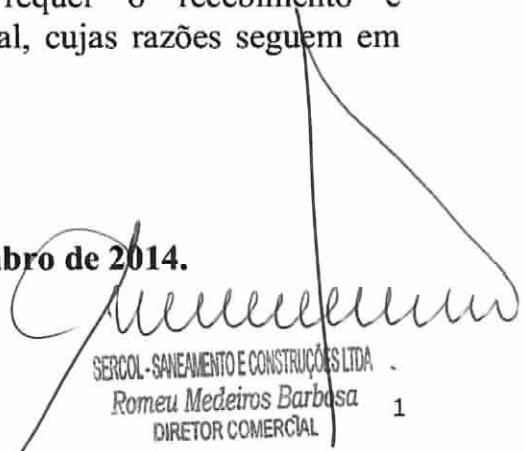
RECURSO ADMINISTRATIVO

contra ato desta **D. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** que, em decisão administrativa lavrada na **“ATA DA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES ‘A’”** (vide item 12.1.1.1. do edital), em **18 de novembro de 2014**, prolatou o resultado da fase de habilitação (doc. em anexo), e, nessa oportunidade, **inabilitou** esta licitante a participar do presente certame, ensejando, dessa forma, a apresentação deste recurso, pelas razões de Fato e de Direito aduzidas em peça apartada.

Outrossim, a licitante requer o recebimento e processamento regular desta irresignação processual, cujas razões seguem em peça apartada, como já dito.

**Termos em que,
Pede-se deferimento.**

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2014.


SERCOL - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Romeu Medeiros Barbosa 1
DIRETOR COMERCIAL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**

Concorrência Pública n.º 005/2014

Recorrente: SERCOL Saneamento e Construção Ltda.

Recorrido: CPL da DESO.



RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA APRESENTAÇÃO ARGUMENTATIVA DOS FATOS

Em 23 de agosto de 2013, o Presidente da Comissão de Licitações da DESO publicou o Edital da Concorrência Pública n.º 005/2014, cujo **Objeto** é a:

“Construção de 02 Módulos no Centro de Reservação R5 e Conclusão do Centro de Reservação R6, na cidade de Aracaju/SE”.

No dia 18 de novembro de 2014, durante a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação, a D. Comissão de Licitação realizou a abertura dos envelopes de habilitação (Envelopes “A”) e, após “Relatório Técnico” (doc. em anexo) lavrado por Engenheiro Civil Parecerista da DESO, declarou a **INABILITAÇÃO** da SERCOL para este certame com o seguinte fundamento:

“2) a empresa SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA foi considerada INABILITADA por não ter atendido aos subitens 8.4.2 e 8.4.3. do Edital.”

De fato, os subitens 8.4.2 e 8.4.3 do Edital correspondem às exigências de qualificação técnica deste processo licitatório, especificamente, à comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa e à comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico pela obra.

Porém, não obstante à conclusão da D. CPL, a “Qualificação Técnica” da SERCOL está de acordo com os subitens acima mencionados, isto é, a licitante comprovou sua capacidade técnica-profissional, bem como a execução anterior de obras da mesma espécie e gênero, cujo somatório de atestados atinge o limite mínimo exigido, em especial, com a soma da parcela atestada na “CAT WEB – 125895/2012”.

Eis as questões de fato, passemos então ao mérito.

2

2. DO MÉRITO RECURSAL

2.1. DO CUMPRIMENTO DOS SUBITEM 8.4.2 E 8.4.3 DO EDITAL → SOMATÓRIO DE ATESTADOS: CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N.º 125895/2012 → “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS COMPATÍVEIS OU SIMILARES → DETERMINAÇÃO DO INCISO I, § 1º, DO INCISO II, DO ARTIGO 30, DA LEI N.º 8.666/93: EXECUÇÃO DE REATOR DE FLUXO ASCENDENTE – DAFA = 417 M³ DE CONCRETO ARMADO

Em que pese a **inabilitação** prolatada pelo **Órgão Julgador**, deve-se registrar que a **SERCOL** cumpriu integralmente o **Edital da Concorrência Pública n.º 005/2014 da DESO**, de modo que a recorrente possui todas as **condições técnico-operacionais e profissionais** para participar do **processo licitatório** e consequentemente **executar a obra em questão**.

Por outro, sabemos que **um dos critérios para aferição da habilitação** de uma empresa numa **licitação** é a **comprovação técnico-operacional**, exigida no **subitem 8.4.2 do instrumento convocatório** e também a **comprovação técnico-profissional**, exigida no **subitem 8.4.3 do mesmo instrumento**, conforme transcrito, abaixo, a partir do edital:

8.4- Qualificação Técnica:

8.4.1- Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na Região da sede da Empresa.

8.4.2- Comprovação de Capacitação Operacional da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas CAT's, e serviços com características semelhantes aos itens relevantes da obra, atendendo no mínimo, às exigências a seguir:

- Ter executado reservatório de concreto armado, apoiado ou elevado, com capacidade de 5.000m³ de volume ou 600 m3 de concreto armado.

8.4.3- Comprovação de que a Licitante possui no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde à(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras ou serviços de engenharia, com características semelhantes ao objetivo da presente Licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, relacionadas a seguir:

- Ter executado reservatório de concreto armado, apoiado ou elevado, com capacidade de 1.500m³ de volume ou 300 m3 de concreto armado.

SERCOL

Construindo Qualidade

Como já dito, não obstante à inabilitação pela D. Comissão de Licitação, a SERCOL possui a quantidade mínima de volume exigida para execução de serviços de concreto armado da obra, conforme somatório dos atestados apresentados abaixo (docs. em anexo):

Certidão de Acervo Técnico (CAT)	Quantidade de Concreto Armado	TOTAL
1) CAT N.º 125895/2012	417,44 m ³	652,51 m ³
2) CAT N.º 00128/2001	95,93 m ³	
3) CAT N.º 01051/1999	52,60 m ³	
4) CAT N.º 600/1998	86,54 m ³	

É importante consignar que, **acertadamente**, o Edital não fixou número máximo de atestados, sendo plenamente cabível à solução do caso posto a **SOMA das CAT's** acima relacionadas, conforme jurisprudência do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:



“9.1.2. exclusão das seguintes cláusulas de habilitação, consideradas restritivas à competitividade do certame e incompatíveis com os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, §§ 3º e 6º, da Lei n.º 8.666/1993: vedação da possibilidade de somatório de atestados para qualificação técnica dos licitantes quando não for comprovada sua imprescindibilidade, exigência de atestado de execução de colunas verticais (*jet gouting*) exclusivamente em obras de esgotamento sanitário e exigência indevida de comprovação de compromisso prévio do licitante com terceiro.”

(TCU. Acórdão n.º 1023/2013-TCU-Plenário. Trecho do Acórdão. Rel. Ministra Ana Arraes.)

“É vedada a imposição de limite para a quantidade de atestados ou certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes quando o seu objetivo for, tão somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante têm dimensão semelhante à do objeto do certame, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada.

(TCU. Acórdão n.º 2.616/08, 2ª Câmara. Rel. Ministro André Luis de Carvalho. DOU, 31 jul. 2008)

Dessa forma, **demonstrada a possibilidade legal do somatório dos atestados para o serviço de concreto armado**, deve-se registrar que a CAT n.º 125895/2012 deve ser considerada como **parcela da soma dos atestados da SERCOL**, por se tratar de **serviço de concreto armado (fck=30mpa) em DAFA**, o qual se constitui também em **reservatório**, só que para estação de tratamento de esgoto, mas cuja **metodologia executiva é a mesma do reservatório para água**.

SERCOL

Construindo Qualidade

2.1.1. ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES → COMPATIBILIDADE DE COMPLEXIDADE OU METODOLOGIA EXECUTIVA: INCISO I, § 1º, DO INCISO II, DO ARTIGO 30, DA LEI N.º 8.666/93

Não resta dúvida de que a execução do serviço de concreto armado de fck=30 mpa para a construção de um reator de fluxo ascendente – DAFA é compatível ou similar à execução de um módulo no centro de reservação para água, o que, portanto, permite que a CAT WEB N.º 125895/2012 seja somada para o cômputo total de atestados a aferir a capacidade técnico-operacional da SERCOL para o objeto licitado.

É importante registrar que a CAT N.º 125895/2012 comprova a execução de 417,44 m³ de concreto armado, conforme apresentado abaixo:

CODEVASF		Ministério da Integração Nacional Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 4ª Superintendência Regional	
OBRA	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CAMINHÉ DE SÃO FRANCISCO (SES_CSF)		
CONTRATO	0.06.06.0073/00		
CONTRATANTE	CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNABA		
CONTRATADA	SERCOL - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.		
RESP. TÉCNICO	ENGENHEIRO CIVIL ALEXANDRE RIBEIRO MATTA, CREA Nº 48.866/D - MG, ART. N.º 2085-000008		
PERÍODO	27/02/2008 A 10/07/2011		
DOCUMENTO	PLANILHA DE SERVIÇOS EXECUTADOS		

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	TOTAL
13.04.001	Escavação e carga de material de 2ª categoria com trator de esteiras com lâmina e escarificador e carregadeira	m³	24,98
13.04.005	Concreto simples usinado fck=15mpa, bombeado, lançado e adensado	m³	2,47
13.04.006	Concreto simples usinado fck=25mpa, bombeado, lançado e adensado	m³	6,15
13.04.007	Aço ca - 50 diam 6,3 e 12,5mm, para estruturas e fundações	kg	368,58
13.04.008	Forma plana pr estruturas, em compensado resinado de 12mm, 03 usos	m²	8,60
13.04.010	Chapisco em parede com argamassa traço 12 - 1:3 (cimento / areia / biscoito)	m³	9,51
13.04.011	Reboco ou emboco externo, parede, c/ argamassa traço 15 - 1:2:5 (cimento/areia/biscoito), esp=2,0cm	m²	9,51
13.04.012	Medidor de vazão tipo caixa parshall 6" x 1/2"	un	1,00
13.04.013	Grade tamia chata 36" x 1/2"	m²	0,99
13.04.014	Impermeabilização de superfícies em contato com esgoto	m²	61,86
13.04.015	Fosseamento e instalação de trap-log em fibra de vidro 6mm, com guias de alumínio para casa de areia	un	4,00
13.04.016	Lacação de construção de edificação até 200m², inclusive execução de gabarito de madeira	m²	26,33
13.05	REATOR DE FLUXO ASCENDENTE - DAFA		
13.05.001	Escavação e carga com trator de esteiras com lâmina e carregadeira, de material de 1ª categoria ou de jazida	m³	111,75
13.05.002	Escavação e carga de material de 2ª categoria com trator de esteiras com lâmina e escarificador e carregadeira	m³	111,76
13.05.003	Escavação mecanizada em material de 2ª categoria, profundidade até 2 m, com uso de explosivo e perfuração mecânica para rocha sã	m³	86,86
13.05.006	Material de jazida ou areia fina para aterro, inclusive aquisição e escavação na jazida, exclusive transporte	m³	1.377,33
13.05.007	Momento extraordinário de transporte, por volume, de material de 1ª, 2ª ou 3ª categoria, com caminho basculante ou carroceria, em estrada pavimentada (m³ x km)	m³km	22.036,68
13.05.008	Espalhamento de material de 1ª categoria c/ motorveladora	m³	1.377,33
13.05.009	Compactação de aterros, com rolo vibratório, a 100% do padrão normal	m³	1.377,33
13.05.010	Aço ca - 50 diam 6,3 e 12,5mm, para estruturas e fundações	kg	51.368,93
13.05.012	Concreto simples usinado fck=15mpa, bombeado, lançado e adensado	m³	417,44
13.05.013	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado	m³	33,15
13.05.014	Lastro de brita 3	m³	33,15
13.05.015	Lastro de brita 2	m³	86,10
13.05.016	Lastro de brita 1	m³	70,00
13.05.017	Lastro de brita 0	m³	2.624,23
13.05.018	Escoramento em madeira pr edificações c/ vigas e lajes maciças, 02 usos	m²	2.225,40
13.05.019	Forma plana pr estruturas, em compensado resinado de 12mm, 03 usos	m²	4,85
13.05.020	Escada metálica, com corrimão e pintura	m²	1.560,37
13.05.021	Impermeabilização de superfícies em contato com esgoto	m²	1.651,22
13.05.022	Contratamento de tela de cobertura	m²	1,00
13.05.023	Montagem de tubos e conexões em pvc viratão Ø 100mm e Ø 150mm	un	

Figure 1: CAT N.º 125895/2012 - 417 m³ de concreto armado.



SERCOL SANEAMENTO & CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Sônia Alves Lopes, 2772 - Coroa do Meio - Fone: (79) 3301-5555 - Fax: (79) 3301-5599 - CEP 49035-740

CNPJ 02.053.711/0001-50 - Insc. Est. 27.094.850-3 - Aracaju - Sergipe

Site: www.sercol.net